

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Projeto de Lei 124/2025

Institui o Programa “Praças Conectadas” no Município de Xangri-Lá/RN e dá outras Providências.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Praças Conectadas”, pelo qual será garantido o acesso gratuito à internet sem fio (Wi-Fi) em praças e espaços públicos do Município de Xangri-Lá.

§1º O serviço será acessível por dispositivos móveis e outros aparelhos compatíveis com a tecnologia Wi-Fi.

§2º O acesso será totalmente gratuito à população, podendo ser feito mediante check-in ou cadastro.

§3º É vedado, por pessoas físicas ou jurídicas, o uso comercial do sinal, ressalvado o direito de vinculação do nome da empresa fornecedora.

Art. 2º A empresa interessada em firmar compromisso com o Executivo para a instalação do sinal de Wi-Fi deverá comunicar, por escrito, a intenção em correspondência dirigida à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, devendo embasar o pedido com os seguintes itens:

- I – Nome e endereço da praça;
- II – Fotos da praça onde será instalado o sinal de Wi-Fi;
- III – Nome, CNPJ e razão social da empresa interessada;
- IV – Nome do responsável legal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Art. 3º O compromisso firmado terá duração de 3 (três) anos, renovável por igual período, desde que haja interesse da empresa fornecedora do sinal de Wi-Fi, que deverá manifestar esse interesse até 30 (trinta) dias antes do término do compromisso.

Art. 4º A empresa interessada em fornecer o sinal de Wi-Fi deverá instalar sinalização informativa, em local visível, indicando a disponibilidade do serviço de internet gratuita, com os seguintes dizeres:
“Programa Praças Conectadas”.

I – Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá colocar placa padrão no formato de 0,90 cm (noventa centímetros) de largura por 0,60 cm (sessenta centímetros) de altura;

II – Poderá ser inserida a logomarca da empresa na placa, desde que não ocupe mais da metade da área mencionada no item anterior;

III – Nas praças com mais de 300 m² (trezentos metros quadrados) de área, será permitida a colocação de mais de uma placa, respeitando a proporção de 1 (uma) placa para cada 300 m².

Art. 5º O Programa tem como objetivos:

- I – Promover a inclusão digital e social;
- II – Facilitar o acesso à informação, educação e serviços online;
- III – Incentivar o uso coletivo e responsável dos espaços públicos;
- IV – Estimular o desenvolvimento tecnológico, econômico e turístico do Município;
- V – Ampliar a participação cidadã e a democratização do conhecimento.

Art. 6º Para o fornecimento do serviço de internet, o Poder Executivo solicitará à empresa provedora do sinal medidas de segurança e filtragem, a fim de restringir conteúdos ilícitos, observando-se o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 7º Caso o sinal fornecido (Wi-Fi) pela empresa prestadora dos serviços não seja satisfatório o contrato/compromisso poderá ser rescindido pelo executivo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Xangri-Lá, 20 de agosto de 2025.

Vereador Autor: Adalcir Rodrigues (MDB)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa “Praças Conectadas” no Município de Xangri-Lá, garantindo acesso gratuito à internet sem fio (Wi-Fi) em praças e espaços públicos.

Vivemos em uma sociedade cada vez mais digitalizada, em que o acesso à internet deixou de ser apenas um recurso de lazer e passou a representar uma necessidade essencial para a educação, a comunicação, o trabalho e a participação social. Disponibilizar rede Wi-Fi gratuita em espaços públicos significa promover inclusão digital e social, reduzindo desigualdades e assegurando que toda a população tenha condições de acessar informações e serviços.

Além de seu impacto social, o Programa também contribui para o fortalecimento do turismo local, uma vez que visitantes e moradores poderão usufruir de conectividade de qualidade em pontos estratégicos da cidade. Do mesmo modo, favorece o desenvolvimento econômico.

Outro ponto relevante é o estímulo ao uso coletivo e responsável dos espaços públicos, reforçando o papel das praças como locais de convivência e cidadania. A adoção de medidas de segurança digital, com observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurará o uso adequado do serviço, protegendo os usuários.

Por fim, a possibilidade de o Município firmar parcerias público-privadas garante viabilidade financeira e tecnológica para a implantação e manutenção do Programa, sem onerar os cofres públicos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um passo importante rumo a um Município mais inclusivo, moderno e conectado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Xangri-Lá, 20 de agosto de 2025.

Vereador Autor: Adalcir Rodrigues (MDB)